



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei nº 273/2005**

**“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá Outras Providências”.**

O Prefeito do Município de Tucumã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Tucumã, órgão da administração direta responsável pela coordenação da Política Ambiental com as seguintes atribuições:

**I** – planejar; coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**II** – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

**III** – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

**IV** – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

**V** – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrões estabelecidos;

**VI** – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

**VII** – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VIII** – propor formulações das normas técnicas e legais que constituam as posturas do Município no que se refere ao saneamento e ao meio ambiente na zona urbana e rural;

**IX** – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

**X** – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

**XI** – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

**XII** – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

**XIII** – articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

**XIV** – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, governo do Estado e Federal para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

**XV** – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

**XVI** – criar e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

**XVII** – submeter à deliberação do CMMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

**XVIII** – submeter ao apreço do CMMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será constituída pelos seguintes Órgãos:



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

DIVISÃO DE RECURSOS NATURAIS;

DIVISÃO DE PAISAGISMO;

II – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E AMBIENTAL;

III - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO;

**Art. 2º** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum propositivo das ações da Secretaria.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

**ALAN DE SOUSA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal.